



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 0.034/2025 - PMC/SMG

Cajamar/SP., 9 de janeiro de 2025.

Referente: Indicação nº 838/2024
17ª Sessão

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção a Indicação nº 838/2024, de autoria do Nobre Vereador Alexandro Dias Martins, encaminhamos as informações prestada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Memorando SME nº 338/2024, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO	DATA / HORA	USUÁRIO
109/2025	14/01/2025 10:10:16	066.XXX.XXX-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Cajamar, 29 de novembro de 2.024

MEMORANDO nº 338/2.024 - SME

À Secretaria Municipal de Governo – SMG
Departamento Técnico Legislativo
At. Srª Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

DEPARTAMENTO TÉCNICO
LEGISLATIVO
Recebido em

06 JAN 2025
Recebido Por *Milza Am* 09:45
Horas

Referente: **Indicação CMC nº 838/2.024**

Prezada Senhora,

Em atenção a **Indicação CMC nº 838/2.024**, através da qual a nobre Vereador Alexandre Dias Martins indica à Administração Municipal a *“possibilidade de solicitar que seja estudada a possibilidade de ampliar o horário de funcionamento das creches municipais até às 19”*.

Considerando a LDB nº 9394/96, a saber:

Art. 29. A **educação infantil, primeira etapa da educação básica**, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

30. A educação infantil será oferecida em:

I - **creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;**

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - **avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III - **atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;**

Considerando a RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 1, de 17 de outubro de 2024, a saber:

Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se: I - Educação Infantil: primeira etapa da Educação Básica, oferecida em escolas de Educação Básica em termos de creche e pré-escola, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social;

Considerando os diversos movimentos educacionais realizados para que a Educação Infantil fosse vista como etapa da Educação Básica e não mais como assistencialista, ou seja, garantida para todos os alunos, independente de as mães serem trabalhadoras, seguindo as regras e calendários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, visando a garantia do direito de aprendizagem das crianças pequenas.

Considerando que nossos alunos já ficam em período integral das 7h às 17h nas escolas de Educação Infantil – Creche, ou seja, **10 horas diárias.**

Considerando que tratar de creches como o local que deva permanecer aberto por mais tempo para atender aos pais que trabalham estaríamos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

falando de um retrocesso educacional para esta etapa de ensino, uma vez que, ela não é mais assistencialista e sim um local educacional.

Entendemos a iniciativa do nobre Vereador, mas a mesma não se justifica por esta Administração, pautada nas legislações vigentes, acreditar que as escolas são espaços educacionais onde as crianças devem ter seu direito de aprendizado garantido, bem como, **a garantia de conviver em família.**

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Prof. Dr. Régis Souza
Secretário Municipal de Educação



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 838 / 2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora,

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 13/11/2024
Despacho: _____

CLEBER CANDIDO SILVA
PRESIDENTE
Presidente

Indico ao Exmo. Prefeito Municipal Sr. Danilo Barbosa Machado, para que estude junto a Secretaria competente da municipalidade, a possibilidade de solicitar que seja estudada a possibilidade de ampliar o horário de funcionamento das creches municipais até as 19h.

JUSTIFICATIVA

Justifico a presente indicação, considerando o aumento no número de famílias onde ambos os responsáveis possuem jornadas de trabalho que frequentemente ultrapassam o horário comercial, há uma demanda crescente para que as creches municipais possam oferecer um horário estendido de atendimento. Essa medida visa atender especialmente aos pais e responsáveis que enfrentam dificuldades em conciliar o cronograma de saída do trabalho com o fechamento das creches, muitas vezes realizado às 17h.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 06 de novembro de 2.024


Alexandre Dias Martins
Lê Martins Vereador

MDB – Movimento Democrático Brasileiro.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

ROTOCOLO	DATA / HORA	USUÁRIO
2630/2024	07/11/2024 11:32:07	120.XXX.XXX-12

Gabinete do Vereador Lê Martins

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo – Tel. (4446-6148)
www.cmdc.sp.gov.br e-mail: lemartins@camaracajamar.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo
Recebido em: 25/11/24
às 14 h 15

Pâmela